

CONTRATO Nº: **20/2024**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **T&F EDUCATIONAL LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de consultoria no processo de elaboração e submissão de Análise de Proposta de Curso Novo (APCN) de Mestrado Profissional, junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES.

VALOR: R\$ 50.000,00.

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.35

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº: TC/008095/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **T&F EDUCATIONAL LTDA.**, CNPJ nº 25.051.950/0001-76, com endereço na Estrada Anibal Casanova, 402, CEP 99064-415, Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia diretora, DAIANE FOLLE, RG nº 9058102279 e CPF nº 892.574.210-15, resolvem celebrar este Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, que se regerá pela legislação vigente sobre licitações e contratos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços especializados de consultoria no processo de elaboração e submissão de Análise de Proposta de Curso Novo (APCN) de Mestrado Profissional, junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal – CAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago de acordo com o cronograma de execução, detalhado na subcláusula 2.2.

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e contribuições de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O Objeto desta contratação deverá ser executado conforme o cronograma descrito abaixo.

FASE	DESCRIÇÃO	PRAZO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
FASE 1	<p>Construção da área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, regulamento do curso e projetos de pesquisa.</p> <p>Compreende a entrega dos seguintes produtos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Relatório contendo os resultados do processo de análise para a definição da área a ser protocolado o APCN junto à CAPES;2. Descritivo com o resultado da análise dos currículos Lattes dos docentes vinculados à proposta e as respectivas orientações com as adequações necessárias cumprimento das necessidades institucionais e critérios de avaliação da área na CAPES;3. Planilha contendo todos os dados relativos à pontuação de produtividade do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes;4.	3 MESES	25%

	<p>Minuta de edital para contratação docente e alinhamento de outras estratégias para captação de professores externos com produtividade e perfil compatíveis com as necessidades institucionais e critérios de avaliação da área na CAPES, caso necessário;</p> <p>5.</p> <p>Intermediação, caso a contratante consiga autorização, de um encontro do coordenador da proposta com o coordenador de área da CAPES;</p> <p>6.</p> <p>Levantamento e análise das informações necessárias para a concepção e estruturação da Proposta do curso de mestrado profissional, atendendo aos requisitos de exequibilidade, qualidade e estrutura orgânica compatível, exigíveis para recomendação do mesmo pela CAPES;</p> <p>7.</p> <p>Planejamento estratégico de desenvolvimento do programa;</p> <p>8.</p> <p>Orientação, caso necessário, no processo de articulação para a formação de novas parcerias institucionais para o desenvolvimento de pesquisas;</p> <p>9.</p> <p>Orientação, caso necessário, para a organização do processo de formação de grupos de pesquisa para cadastramento no CNPq;</p> <p>10.</p> <p>Plano de meta de produtividade, com vistas a apresentação do projeto de mestrado;</p>		
<p>FASE 2</p>	<p>Elaboração do texto do APCN.</p> <p>Compreende a entrega dos seguintes produtos:</p>	<p>6 MESES</p>	<p>25%</p>

	<p>11. Proposta com explicitação de todos os elementos constitutivos exigíveis (caracterização da proposta, áreas de concentração e linhas de pesquisa, caracterização do curso; estrutura curricular, infraestrutura, etc.), sempre coerente com a formação e experiência do corpo de docentes permanentes do curso;</p> <p>12. Regulamento do programa;</p> <p>13. Validação da proposta junto à Coordenação do Programa;</p>		
FASE 3	<p>Protocolar a APCN junto a Capes. Compreende a entrega dos seguintes produtos:</p> <p>14. Gestão e preenchimento da Plataforma Sucupira – Módulo APCN;</p> <p>15. Relatório do preenchimento do APCN para validação da coordenação do programa para posterior envio à CAPES das informações;</p> <p>16. Protocolo da APCN junto à CAPES no prazo determinado por esta agência.</p>	3 MESES	50%

2.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma estabelecido na subcláusula 2.2, da seguinte forma:

2.3.1. **Pagamento da FASE 1:** será efetuado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva prestação dos serviços correspondentes à respectiva fase, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação da execução da respectiva fase do objeto - expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente -, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.2. **Pagamento da FASE 2:** será efetuado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva prestação dos serviços correspondentes à respectiva fase, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação da execução da respectiva fase do objeto - expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente -, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.3.3. **Pagamento da FASE 3:** será efetuado no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados da efetiva prestação dos serviços correspondentes à respectiva fase, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação da execução da respectiva fase do objeto - expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente -, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.4. Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.4.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Os preços contratados serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – **Março/2024**), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

2.8.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.8.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da subcláusula 2.8.

2.8.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o apurado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.8.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.3. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo de execução da FASE 1 do objeto contratual é de até 3 (três) meses (em dias corridos), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data fixada na Ordem de Início dos Serviços, expedida pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3. O prazo de execução da FASE 2 do objeto contratual é de até 6 (seis) meses (em dias corridos), contados da entrega da FASE 1, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.4. O prazo de execução da FASE 3 do objeto contratual é de até 6 (seis) meses (em dias corridos), contados da entrega da FASE 2, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.35 – Serviços de Consultoria e, nos próximos exercícios, se for o caso, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.

- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas.
 - 5.2.1. Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.3. Fornecer as informações e os documentos relacionados com o objeto contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Refazer os serviços considerados inadequados pelo CONTRATANTE.
- 5.5. Zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo profissional dos papéis e demais documentos aos quais tiver acesso, em razão da execução deste ajuste.
- 5.6. Responder integralmente por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.7. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados por entidades internacionais e/ou normas aplicáveis.
- 5.8. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.9. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor, para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento/Serviço.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

- 6.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.8. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.9. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.11. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.12. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 7.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas na cláusula 7.2.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado;
- 7.2.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso (dias corridos) na entrega dos serviços, limitado a 10 (dez) dias corridos, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado;
- 7.2.3. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das obrigações relacionadas neste Instrumento ou no Termo de Referência que integra este Contrato, limitada a 10% (dez por cento), após o que, a critério do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto;
- 7.2.4. Multa de 20% (quinze por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 7.2.5. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública, conforme estabelece o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a adequação do cronograma fixado na cláusula 2.2.

8.1.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.2. Este Contrato também poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais, estabelecidas pelo CONTRATANTE, e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se a essa contratação a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1 O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do Contrato, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, e Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes, preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDUARDO TUMA
Presidente

T& F EDUCATIONAL LTDA
DAIANE FOLLE
Sócia Diretora



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 372B33418C259626C1EC628BD7C97859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ DAIANE FOLLE em 07/08/2024 16:51
- ✓ EDUARDO TUMA em 12/08/2024 09:43

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/372B33418C259626C1EC628BD7C97859>